



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.492/06

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel, que especifica, localizado no loteamento denominado “Vila Figueira”, no perímetro urbano deste Município, destinado à instalação de um estabelecimento hospitalar, e dá outras providências. - **Prot. nº 015747/2006.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; amparado no **art. 3º, inciso “VI”, alínea “b”**, combinado com o **art. 65, inciso “VIII”**, todos da **Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1.990**, e, ainda, no **Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, em seu art. 5º, alíneas “g” e “h”, e,**

CONSIDERANDO o disposto no **art. 23, II**, e, ainda, **art. 30, I e VII**, da **Constituição da República Federativa do Brasil;**

CONSIDERANDO que a ordem institucional brasileira prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (**CF, art. 196**);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, assim como executá-los de maneira direta ou através de terceiros (**CF, art. 197**);

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde; a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, para serem observadas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a **Constituição do Estado de São Paulo** detalha, em seu **art. 219 e segs.**, as ações a serem desenvolvidas no território bandeirante, com ênfase para a municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, mediante o estabelecimento em lei dos critérios de repasse das verbas oriundas das esferas federal e estadual (**art. 222, II**);

CONSIDERANDO que o Município tem assegurada a sua autonomia político-administrativa e financeira, desde que atendidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual (**CF, art. 29; Const. Est., art. 144; LOM, art. 4º, I**);

CONSIDERANDO o preceituado quanto a saúde no **art. 178 e segs. da Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1990;**

CONSIDERANDO que, na forma da legislação aplicável, o atendimento à saúde deve ser executado preferencialmente pelo Poder Público e somente quando da insuficiência de suas disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população é que, observadas as normas de direito público, deve-se recorrer aos serviços prestados pela iniciativa privada, inclusive entidades filantrópicas (**Lei Fed. nº 8.080/90, arts. 24 e 25**);

CONSIDERANDO que o Município de Suzano está empreendendo ações para assumir a gestão plena da saúde, na forma determinada pela legislação vigente, quando, então, passará a executar diretamente as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde; a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que, assim, o Município deve possuir uma estrutura nosocomial arquitetônica e operacionalmente integrada ao Pronto-Socorro Municipal, para que o atendimento médico-hospitalar venha a ser desenvolvido de maneira harmônica e coesa, com mais humanização, eficácia e qualidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Pública deve obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público (**CF, art. 37, “caput”; Const. Est., art. 111**),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Suzano, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel, totalizando **10.850,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados)**, contendo **5.837,78m² (cinco mil, oitocentos e trinta e sete metros, setenta e oito decímetros quadrados)** de benfeitorias, localizado no loteamento denominado “Vila Figueira”, no perímetro urbano deste Município, que assim se descreve:

“Um imóvel, que inicia no **ponto “01”**, localizado na esquina formada pela **Avenida Antonio Marques Figueira** e a **Rua Francisco Felisberto Filho**, por onde segue, em linha reta, pelo respectivo alinhamento predial, numa extensão de **125,00m.**, até atingir o **ponto “02”**; daí, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da **Rua Kaneji Kodama**, numa extensão de **45,00m.**, até atingir o **ponto “03”**, localizado na divisa do imóvel com a área do **Pronto Socorro Municipal**; daí, deflete, à direita, e segue, em linha reta, numa distância de **30,00m.**, até atingir o **ponto “04”**, confrontando com a área do **Pronto Socorro Municipal**; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, numa distância de **55,00m.**, ainda confrontando com a área do **Pronto Socorro Municipal**, até atingir o **ponto “05”**, localizado no alinhamento predial da **Rua Prof. Roberto David**; daí, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da **Rua Prof. Roberto David**, numa distância de **95,00m.**, até atingir o **ponto “06”**, localizado na esquina da referida rua com a **Avenida Antonio Marques Figueira**; daí, deflete, à direita, e segue, em linha reta, pelo alinhamento predial da **Avenida Antonio Marques Figueira**, numa extensão de **100,00m.**, até atingir o **ponto “01”**, onde se iniciou a presente descrição, fechando, assim, o seu perímetro, encerrando a área de **10.850,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados)**, a qual contém benfeitorias num total de **5.837,78m² (cinco mil, oitocentos e trinta e sete metros, setenta e oito decímetros quadrados)**, o qual encontra-se inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº **13.008.001**, constando pertencer à **“Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”**.

Art. 2º. O imóvel, mencionado no **art. 1º** deste Decreto, ficará pertencendo ao patrimônio imobiliário da Prefeitura Municipal de Suzano e se destina à instalação de um estabelecimento hospitalar.

Art. 3º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a.- que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação; e,

b.- que, sendo o imóvel filiado a origem certa, o (s) proprietário (s) ofereça (m) título (s) de domínio, com filiação vintenária, e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o (s) bem (ns) expropriado (s), sem prejuízo de, uma vez configurado o exercício da posse vicênica, ou da posse quinquenal (*no caso de imóvel com área igual ou inferior a 250,00m²*), permitir a indenização pelo valor econômico daí resultante, inclusive das acessões e benfeitorias existentes, ou somente delas.

Art. 4º. O ônus da aquisição, objeto do presente Decreto, correrá à conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de Julho de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa